



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0003280/2022-74

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41184124/2022

PROCESSO SLA Nº:
6037/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	MINAS GOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA	CNPJ:	18.424.895/0001-57
----------------------	------------------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	MINAS GOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - 830.682/2015, 833.326/2014, 833.327/2014, 833.328/2014 e 833.329/2014	CNPJ:	18.424.895/0001-57
------------------------	--	--------------	--------------------

MUNICÍPIO:	Centralina	ZONA:	Urbana
-------------------	------------	--------------	--------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°32'10,65" (Poligonais ANM)	LONG	49°12'17,01" (Poligonais ANM)
--	------------	-------------------------------	-------------	-------------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
	CREA 175814/D

Jéssica Maria de Morais Santos Ruiz	ART: MG20210495732	
Veruska Fernandes de Oliveira	CREA 163768/D ART: MG20210495766	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41187997** e o código CRC **C3483938**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41184124/2022

O Empreendimento MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA atua no ramo de extração de areia e cascalho em diversas frentes de lavra abrangendo outros Estados conforme informações contidas no RAS. O empreendimento pretende desenvolver a atividade extração de areia e cascalho em 4 poligonais de sua titularidade localizadas no Rio Piedade que faz divisa dos municípios de Araporã e Centralina. Por se tratar de extração por meio de dragagem em curso d'água, o empreendimento não está vinculado a nenhuma propriedade na área de extração. Toda a produção é transportada através de embarcações até seu ponto próprio de beneficiamento e depósito, localizado às margens do Rio Paranaíba na zona urbana do município de Araporã (coordenadas 18°25'15.80"S/ 49°11'32.20"O) conforme documentação apresentada.

Em 25/11/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 6037/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **“Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil”** para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano.**

A atividade se dará por meio dragagem em curso d'água (Rio Piedade) em 4 ANM's com área total de 206,27 ha conforme especificado abaixo:

- ANM 830.682/2015 com área concedida de 49,91 ha.
- ANM 833.326/2014 com área concedida de 49,74 ha.
- ANM 833.327/2014 com área concedida de 49,76 ha.
- ANM 833.328/2014 com área concedida de 49,72 ha.
- ANM 833.329/2014 com área concedida de 7,14 ha.

A extração do mineral será feita por meio de dragagem em leito de rio através de 02 embarcações com draga acoplada com capacidade de extração de 200 m³/dia. A draga embarcada em um barco (batelão) navega até o ponto de extração. Na dragagem, a polpa é bombeada para dentro do batelão até que seus compartimentos fiquem cheios. O batelão retorna ao porto, localizado na zona urbana de Araporã, onde uma draga estacionária retira a areia dos compartimentos e a bombeia por tubulações para o beneficiamento. De acordo com o declarado no RAS o porto onde o material dragado será depositado, bem como onde ocorrerá a embarcação e lançamento do barco, possui acesso devidamente regularizado, com sistema de drenagem pluvial eficiente. Além disso o porto conta também com sistema de drenagem dos paióis contemplando leras, bolsões e curvas de nível, entre outros.

O porto já é licenciado a nível federal e atende também outras extrações da empresa localizadas em outros estados. O porto possui estruturas de escritório, almoxarifado, pequenos alojamentos, ponto de abastecimento de combustíveis, oficina, lavador, pátio para estacionamento dos veículos e máquinas, entre outros. Conta também com sistema de tratamento dos efluentes domésticos (fossa séptica), canaletas de drenagem ligadas à caixa separadora de água e óleo,



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41184124/2022

dispositivos para coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e cortina vegetal nos limites do empreendimento conforme relatório fotográfico apresentado.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizadas 02 Dragas de Sucção acopladas as embarcações e no porto existem 01 pá carregadeira e 03 caminhões caçambas. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 03 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana em 12 meses do ano.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Existe na draga um banheiro com caixa estanque que é recolhido por empresa especializada conforme declarado no RAS. Já no porto a área de apoio conta com sanitário, que tem seus efluentes direcionados para um sistema de fossa séptica. Já para os resíduos recicláveis e domésticos, classificados como Classe II, são destinados à coleta pública municipal, enquanto que os resíduos contaminados com óleos e graxas (Classe I) são destinados à coleta por empresa especializada. Conforme declarado no RAS não haverá oficina e nem ponto de abastecimento ou armazenamento de combustíveis no local de extração. Toda manutenção e abastecimento necessária acontecerá no porto que conta com área de abastecimento e manutenção em piso impermeável, cobertas e possuem ao seu redor canaletas concretadas que direcionam o efluente para a caixa separadora de água e óleo conforme declarado no RAS e apresentado no Relatório Fotográfico.

Para a atividade de dragagem, o empreendedor possui Portaria de Outorga 1901023/2021 com finalidade de “Dragagem de curso d’água para fins de extração mineral” com validade até 13/02/2031.

Não foi requerido supressão de vegetação para desenvolvimento da atividade. O empreendedor declara que o porto onde o material dragado será depositado, bem como onde ocorrerá a embarcação e lançamento do barco, possui acesso devidamente regularizado. Também declara que as estruturas do porto, incluindo os paióis, estão instaladas acima da margem de 50 metros definida como Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Paranaíba em zona urbana. Conforme já mencionado o empreendimento já é licenciado a nível federal pelo IBAMA (Licença de Operação Nº 364/2003 - 2ª RENOVAÇÃO - 5ª RETIFICAÇÃO válida até 15/01/2022) que se encontra em renovação conforme documentação apresentada.

O principal impacto decorrente da dragagem em curso d’água consiste nas mudanças da característica da água em especial o aumento da turbidez causado pela desagregação do material mineral. O uso de equipamentos de tecnologia aprimorada como as dragas de sucção com bombas potentes aspiram melhor todo o material do fundo do rio diminuindo muito a dispersão do material desagregado. Além disso, será condicionando o monitoramento da qualidade da água do curso d’água explorado.

Os efluentes atmosféricos tem origem na emissão de gases da draga. Para isso este equipamento deverá passar por manutenções periódicas e seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41184124/2022

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MINAS GOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - 830.682/2015, 833.326/2014, 833.327/2014, 833.328/2014 e 833.329/2014"** para a atividade de "Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil" para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano, no município de Centralina/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MINAS GOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - 830.682/2015, 833.326/2014, 833.327/2014, 833.328/2014 e 833.329/2014.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MINAS GOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - 830.682/2015, 833.326/2014, 833.327/2014, 833.328/2014 e 833.329/2014.

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do ponto de extração no Rio Piedade. <i>Obs 1: A coleta deverá ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i> <i>Obs 2: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (compreendendo período seco e chuvoso) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: **Enviar anualmente à SUPRAM TM**, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença em tela, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel (draga), ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados na operação do empreendimento.



3. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.